



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 193/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 159 de 03 de julho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 24 da Lei Complementar 159 de 03 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)”

Parágrafo único. O limite disposto no caput será de 250m (duzentos e cinquenta metros) nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).”

Art. 2º O Artigo 43 da Lei Complementar 159 de 03 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)”

V – Seguro Garantia”

Art. 3º O inciso III, do Artigo 44, da Lei Complementar 159 de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

(...)”

III – não outorgar qualquer compromisso de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas no inciso II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso, salvo na hipótese do Artigo 85 desta Lei;”

Art. 4º O Artigo 57, da Lei Complementar 159 de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A execução de parcelamento para fins sociais poderá ser de iniciativa do Poder Público Municipal ou de outras instâncias do governo, desde que estejam localizados nas



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



zonas adequadas e os projetos estejam em acordo com as exigências desta Lei e da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, observadas as disposições específicas na legislação federal.

§1º Fica autorizado, nos termos do caput deste artigo, as Empresas / Cooperativas sediadas no Município de Palotina, suas subsidiadas ou controladas, a executar empreendimento residenciais direcionado para seus funcionários / colaboradores, com lotes de, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7,5m (sete vírgula cinco metros).”

I - É expressamente proibida a comercialização com terceiros que não sejam funcionários / colaboradores, limitando-se a uma unidade residencial por CPF;

II - Durante toda a comercialização, a empresa / cooperativa deverá prestar conta ao Município com lista contendo nome, CPF e local de trabalho devidamente comprovado de cada comprador da unidade residencial.

III - Não (há) concessão de qualquer espécie de isenção tributária para os empreendimentos imobiliários compreendidos no parágrafo único.

§2º Não se aplicam as restrições dispostas no Inciso I e II do parágrafo anterior no caso de utilização de recursos estatais destinados a subsidiar a aquisição das moradias sociais, na hipótese em que a delimitação à comercialização para funcionários/colaboradores for impeditivo ao adquirente acessar os subsídios públicos.

Art. 5º O Artigo 85 da Lei Complementar 159 de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A fim de viabilizar a comercialização dos lotes fracionados anteriormente à conclusão integral da infraestrutura do loteamento, será exigido do loteador caucionamento, podendo optar por:

I – SUPRIMIDO.

II – seguro garantia, em valor equivalente ao custo integral da execução das obras de infraestrutura, cuja garantia deverá vigorar até a conclusão das obras de infraestrutura, apresentando-se cópia autenticada da respectiva Apólice em prol do Município de Palotina.

Parágrafo único. O Termo de Conclusão, que liberará as áreas caucionadas, na forma do Artigo 47, será expedido após atestada a conclusão integral da infraestrutura do loteamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelos projetos de infraestrutura e execução das obras;

b) Laudo de vistoria e aprovação da infraestrutura elétrica emitido pela COPEL;

c) - Laudo de vistoria e aprovação da infraestrutura de água potável e rede de coleta de esgotos emitido pela SANEPAR;

d) Laudo de análise da pavimentação informando a estrutura do pavimento e a durabilidade, conforme padrões da ABNT, emitido por laboratório certificado, sendo que os locais para coleta dos corpos de prova serão apontados por servidor municipal designado para fiscalização do loteamento.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

e) Deve ser anexado ao Termo de Aceite e Conclusão do Loteamento as respectivas notas fiscais e outros documentos como folhas de pagamento, guias previdenciárias, para que evidencie os custos até então realizados, remetendo-os para a Fazenda Tributária Municipal.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,

Em, 11 de abril 2023.

Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste
Toledo - PR 12/04/23 Pg 13
Edição 10940

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
12/04/23 Edição nº 2444